

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO DO ESTADO DA
BAHIA**

CONCORRÊNCIA nº 01/2019

O **Consórcio ENGECORPS - TPF** (o “Recorrente”), já devidamente qualificado nos autos do processo licitatório em epígrafe, por seu representante legal *in fine* assinado, vem, mui respeitosa e tempestivamente¹, à presença de Vossa Senhoria, com espeque no artigo 109, inciso I, alínea *b*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da r. decisão que analisou, julgou e classificou as propostas técnicas dos proponentes na presente licitação, pelas razões adiante articuladamente aduzidas.

¹ A intimação acerca da interposição dos recursos administrativos deu-se no dia 01.09.2020 (terça-feira). Nos termos do art. 109 c/c art. 110, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões recursais iniciou-se em 02.09.2020 (quarta-feira), e esgotar-se-ia no dia 09.07.2020 (quarta-feira). Assim sendo, mostra-se tempestiva a presente missiva.

.i.**EPILOGO.**

1. A Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia, através da **Superintendência de Infraestrutura Hídrica**, promove a licitação pública sob a modalidade Concorrência, objetivando a “Contratação de empresa especializada para elaboração do **Plano Estadual de Segurança Hídrica com Diagnósticos, Atualização do Balanço Hídrico e Detalhamento de Intervenções Estratégicas** com a definição das principais intervenções estruturantes do Estado (Barragens, Sistema Adutores, Canais, Eixos de Integração, Sistema de Esgotamento Sanitário), de natureza estratégica e relevância regional, necessários para: a) garantir a oferta de água em qualidade e quantidade para o abastecimento humano e para o uso em atividades produtivas; b) reduzir os riscos associados a eventos críticos (secas e cheias)”.

2. Considerando a relevância que o objeto licitado possui no contexto do desenvolvimento econômico-social para a Bahia como um todo, as empresas **ENGE CORPS ENGENHARIA S.A.** e **TPF ENGENHARIA S.A.**, detentoras de expressivo *know-how* em atividades congêneres àquelas objetivadas no presente certame licitatório, conjugaram esforços em formação consorcial, através do **Consórcio ENGE CORPS - TPF** apresentaram propostas, com intuito de firmar o decorrente contrato administrativo.

3. Deflagrada, por intermédio da **Ilustre Comissão de Licitação** (a “Comissão de Licitação”), a fase de análise, julgamento e classificação das propostas técnicas apresentadas, ficou caracterizado o seguinte cenário classificatório:

EMPRESA	NOTA TÉCNICA (NT)
Consórcio HIDROBAHIA (UFC / TECHNE)	2,600
Consórcio PLANO HÍDRICO BA-CN (COBRAPE /NIPPON)	2,055
Consórcio ENGE CORPS / TPF	2,020
Consórcio ÁGUAS NA BAHIA (HYDROS /ENGEPLUS)	1,965
Consórcio NERK Recursos Hídricos (NOVAENGEVIX / RK)	1,760
Consórcio BECK DE SOUZA / MPB	1,645
Consórcio STE / MAGNA	1,470
Consórcio ÁGUA E SOLO / ENQOP	0,99

4. Entretanto, após detida análise do **Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas**, vislumbrou-se a existência - no julgamento perpetrado - de ocorrente desvio

aos pressupostos estabelecidos no ato convocatório (o “Edital de Licitação”), que eivaram o resultado classificatório com vício, merecendo, portanto, sua inquestionável reforma, sob pena de macular o processo licitatório com ilegalidade insuperável.

5. Todavia, antes de enfrentarmos o mérito da suscitada questão, é necessário fazer uma pequena digressão, para tecer merecidos elogios aos trabalhos impendidos até aqui pela “Comissão de Licitação”, pode parecer incongruente tal manifestação haja vista a presente peça recursal, todavia, em contemporâneos dias de verdadeira incompreensão com relação ao funcionalismo público, vislumbrar a equidistante condução dos trabalhos até aqui realizados, nos remetem à inegável reflexão acerca da subvalorização incidente no serviço público.

6. Passaremos a abordar o mérito.

.ii.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS.

.a.

**DO INCORRETO CÁLCULO E CONSEQUENTE INCORRETA NOTA TÉCNICA FINAL
ATRIBUÍDA AO RECORRENTE**

7. De proêmio, antes mesmo de apresentar quaisquer outros argumentos que dão embasamento e justificam claramente - conforme será constatado - a revisão da nota técnica final do Recorrente, cabe apontar que o cálculo realizado pela “Comissão de Licitação”, do qual resultou a nota final de **2,020**, está equivocado.

8. Pela pontuação atribuída **até o momento** a cada quesito da Proposta Técnica, o cálculo correto seria o seguinte, resultando em **2,120**:

$$NT = \frac{(1,0 \times 2,0) + (1,5 \times 2,0) + (3,0 \times 3,0) + (2,40 \times 3,0)}{10} = 2,120$$

9. Tal resultado eleva, portanto, a classificação do Recorrente para a **2ª colocação** dentre todos os licitantes, sendo imperiosa a retificação do resultado em face do evidente.

.b.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO CONHECIMENTO DO PROBLEMA

10. De acordo com o item 14.1 do Termo de Referência, o conteúdo do Conhecimento do Problema deveria ser o seguinte (*in verbis*):

“As EMPRESAS deverão evidenciar em suas propostas técnicas o conhecimento na área de infraestrutura hídrica, envolvendo a elaboração de estudos, planos e projetos relacionados com a execução de obras hídricas (barragens, adutoras, canais e perfuração de poços tubulares) e dos seus respectivos aproveitamentos, analisando-os quanto à abrangência, intensidade, agravantes e encaminhamentos possíveis.”

11. Em primeiro lugar, observa-se que não foram discriminados temas específicos para análise e julgamento, com pontuações específicas respectivas, deixando aos concorrentes a liberdade para tratar o Conhecimento do Problema mediante a abordagem de itens que, a seu critério, atendessem a todas as questões relacionadas com os objetivos do PESH-BA.

12. A despeito dessa questão, que dificulta sobremaneira a análise, o julgamento e a pontuação das propostas técnicas dos licitantes de forma isonômica, o Recorrente descreveu todos os temas citados no referido item 14.1, acrescentando, ainda, uma descrição de aspectos relacionados com o ordenamento jurídico-institucional da gestão dos recursos hídrico no estado da Bahia.

13. Com efeito, o Conhecimento do Problema foi abordado pelo Recorrente mediante os seguintes temas:

- Segurança Hídrica, em que são tratados os conceitos universais do tema e seus rebatimentos em estudos como o PESH-BA;
- Objetivos do PESH-BA, cujo entendimento é imprescindível tanto para a elaboração da proposta quanto para o desenvolvimento posterior do próprio trabalho;

- Panorama dos Recursos Hídricos no Estado da Bahia, capítulo subdividido nos seguintes itens:
 - O Estado da Bahia no Plano Nacional de Segurança Hídrica – PNSH, em que são abordados os resultados do Plano Nacional em seus recortes para o território baiano, com o qual, segundo refere a “Introdução” do Termo de Referência, o Plano Estadual deverá ser compatibilizado. Nesse item, são analisados os resultados do PNSH em termos da identificação das RPGAs mais críticas, que deverão ser foco de atenção especial pelo PESH, e são relacionadas e ilustradas em mapas as propostas do PNSH para o estado. Contudo, são também referidas as necessidades de complementações do Plano Nacional para maior aderência ao escopo previsto para o PESH. Portanto, quanto às obras estruturantes de infraestrutura hídrica previstas para a Bahia, além de descrevê-las, são apresentados os agravantes e os encaminhamentos possíveis no âmbito do PESH;
 - Infraestrutura para Abastecimento Urbano, descrevendo, com os dados mais atualizados disponíveis, todos os aspectos relevantes para caracterizar a situação do abastecimento de água dos municípios do estado e dos mananciais utilizados *vis à vis* eventos de estiagem, inclusive questões de ordem operacional dos operados dos sistemas, e destacando a problemática da Região Metropolitana de Salvador. Além disso, são referidos e analisados encaminhamentos específicos para solução de todos os problemas identificados;
 - Infraestrutura de Esgotamento Sanitário em que, tal como apresentado para o abastecimento de água, é exposta a situação atual dos municípios e são relacionadas as soluções previstas pela ANA no Atlas Esgotos, como encaminhamentos possíveis;
 - Aproveitamento de Recursos Hídricos Subterrâneos, apresentando uma abordagem detalhada das potencialidades de exploração de todos os sistemas aquíferos do estado, e antecipando algumas lacunas que deverão ser solucionadas pelo PESH para melhor aproveitamento dos recursos hídricos subterrâneos;
 - Ordenamento Jurídico-Institucional, em que são relacionadas as normas federais e estaduais de interesse à gestão de recursos hídricos do estado e abordada a estrutura institucional com atribuições no tema, com destaque à SIHS.

14. Contudo, quando do julgamento da Proposta Técnica do Recorrente, a pontuação atribuída pela Comissão de Licitação mostra ter desconsiderado o conteúdo de todo o capítulo dedicado ao Conhecimento do Problema, julgado tão somente como “regular” devido a **“algumas falhas consideráveis”** (grifo nosso).

15. A primeira “falha” citada constitui mera interpretação da Comissão de que teria havido um equívoco na referência ao Programa “Águas do Sertão”, o que não é verdadeiro, haja vista que, dentre as propostas do PNSH para o estado da Bahia, relacionadas no

Quadro 2.1 da Proposta Técnica, constam sete intervenções do referido programa. Pelo mesmo quadro, observam-se ainda várias outras intervenções, denotando que outros estudos, programas, projetos e obras também fizeram parte da etapa de inventário do PNSH, tal como citado pelo Recorrente no primeiro parágrafo da página 17:

“Ao nível do Governo do Estado, foram avaliadas, **entre outras** (grifo nosso), principalmente as iniciativas incluídas no programa ‘Águas do Sertão’”.

16. Adicionalmente, vale salientar que o Programa Água para Todos, citado no relatório de avaliação da Proposta Técnica do Recorrente é um programa da esfera federal, sendo a referência ao Programa Águas do Sertão efetuada pelo Recorrente dirigida especificamente a um programa do Governo do Estado da Bahia.

17. Cabe aqui, por oportuno e pertinente, reproduzir parte do relatório de análise da proposta do Consórcio HIDROBAHIA, quando, ao contrário da “falha” alegada pela Comissão na proposta do Recorrente, a referência ao Programa Águas do Sertão é valorizada. Textualmente: “Apresentou excelentes dados sobre a EMBASA, o SIAA RMS, CERB e o Projeto Águas do Sertão”.

18. A segunda “falha” denota mais uma interpretação equivocada da Comissão, uma vez que o Canal do Sertão Piauiense está citado em item da Proposta Técnica do Recorrente juntamente com o projeto do Canal do Xingó, ambos enquadrados pelo PNSH numa categoria específica de projetos, tal como mencionado na página 22 da proposta:

“Observa-se a presença de dois projetos enquadrados pela ANA como do tipo Supply Driven, ambos com captação no rio São Francisco, em seu trecho que se desenvolve no estado da Bahia. Em sua configuração original, o canal do Xingó tem captação no reservatório de Paulo Afonso IV, com vazão total de cerca de 36 m³/s. Está previsto o suprimento hídrico a demandas estimadas para os municípios baianos de Santa Brígida e Paulo Afonso, enquanto o restante das vazões será utilizado para abastecimento de demandas de municípios do estado de Sergipe.

Já o Canal do Sertão Piauiense (Eixo Oeste) tem sua captação no reservatório de Sobradinho, com vazão total de 30 m³/s, visando ampliar oferta de água à região semiárida do estado do Piauí.

A utilização do rio São Francisco para projetos de suprimento hídrico integrado com outros estados classificados pelo PNSH como do tipo Supply Driven deverá merecer atenção especial do PESH-BA, considerando os critérios do PNSH, caso acordado com a SIHS-BA.”

19. Dessa forma, a relevância de serem citados os dois projetos reside no fato de que ambos possuem captação de água no rio São Francisco, em seu trecho que se desenvolve no estado da Bahia, e por essa razão fundamental, e somente essa, os dois projetos são de grande interesse ao aproveitamento da disponibilidade hídrica desse rio pelo estado da Bahia.

20. Não há qualquer menção na proposta a abastecimento de água no estado da Bahia pelo Canal do Sertão Piauiense, muito menos se justifica citar que o texto foi “retirado de outro material e não concebido especificamente para o escopo desta licitação”. Inclusive, essa última afirmação da Comissão descaracteriza e desqualifica a honestidade técnica do Recorrente e a sua grande dedicação dispensada à elaboração da Proposta Técnica apresentada à SHIS, o que parece não ter sido constatado pela Comissão.

21. A Comissão também alega que “as ilustrações deixaram a desejar em qualidade e conteúdo”, quando todos os mapas, gráficos e demais figuras apresentados foram elaborados pelo Recorrente especificamente para a proposta em pauta, sem que nenhuma ilustração tenha sido simplesmente copiada de outros estudos disponíveis, demonstrando-se, mais uma vez, a má vontade da Comissão e a falta de isonomia na análise e julgamento das propostas dos licitantes.

22. Com efeito, e nesse particular, cabe reproduzir novamente parte do relatório de análise da proposta do Consórcio HIDROBAHIA, *in verbis*: “Proposta apresentando bons mapas, cartogramas e quadros com as informações da área de abrangência”.

23. Observando-se várias ilustrações apresentadas pelo Consórcio HIDROBAHIA, verifica-se que muitas delas foram simplesmente reproduzidas de outros estudos,

com qualidade bastante inferior às figuras apresentadas pelo Recorrente para ilustrar os mesmos temas. Para efeitos de comparação e a título de exemplo, citam-se pelo menos duas: Figura 2.6 da proposta do Recorrente (página 15) e Figura 39 da proposta do Consórcio HIDROBAHIA (página 47); Figura 2.13 da proposta do Recorrente (página 25) e Figura 24 da proposta do Consórcio HIDROBAHIA (página 35).

24. Dessa forma, não se pode concordar com a penalização da Proposta Técnica do Recorrente com base na avaliação de que as ilustrações **deixaram a desejar em qualidade e conteúdo (grifo nosso)**, uma vez que a referência a “bons mapas” apresentados pelo Consórcio HIDROBAHIA fez parte do rol de argumentos para atribuição da pontuação máxima a esse licitante para o quesito Conhecimento do Problema. Mais uma vez, o julgamento das propostas técnicas não mostra atender a critérios da desejada isonomia no curso do certame licitatório em causa.

25. Ainda com relação a ilustrações, cabe observar que o Consórcio PLANO HÍDRICO BA-CN, que recebeu pontuação superior à do Recorrente para o Conhecimento do Problema (nota 1,5, correspondente a “bom”) apresentou suas figuras em 36 páginas formato A4 em um anexo da sua proposta, não atendendo, portanto, à exigência do item 14.1 do Edital quanto à limitação de 50 páginas em formato A4 para apresentação desse quesito, posto que os textos expositivos estão redigidos em 40 páginas, somando, portanto, um total de 76. Tal exigência do Edital foi ratificada em dois comunicados da SHIS enviados aos licitantes no período de elaboração das propostas, nos seguintes arquivos: RespostaHYDROS01CP012019.pdf; e RespostaNIPPON012020.pdf.

26. Portanto, pressupõe-se como óbvio que, em não tendo sido atendida exigência do Edital, o quesito Conhecimento do Problema do Consórcio PLANO HÍDRICO BA-CN deveria receber pontuação nula; no entanto, recebeu nota superior à do Recorrente, demonstrando, novamente, a ausência de isonomia praticada pela Comissão quando da análise e pontuação das propostas técnicas dos licitantes.

27. Finalmente, cabe mencionar que o julgamento da Comissão para o Conhecimento do Problema apresentado pelo Recorrente se mostra incoerente entre o que foi mencionado no relatório de avaliação da Proposta Técnica e o próprio critério do Termo de Referência que justifica a avaliação como regular:

- Segundo o relatório: “O material apresenta bom conhecimento do PNSH e **boa base conceitual** (grifo nosso); atendeu à base de divisão do Edital nos 3 Blocos de RPGA’s para todos os temas pertinentes;...”
- Segundo a descrição do critério que justifica a avaliação como regular, constante do item 14.5 do Termo de Referência: “Texto que se limita a apresentar o cenário da infraestrutura hídrica no estado, **sem apresentação de conceitos (grifo nosso)** e análises.”

28. Ora, se o Conhecimento do Problema da proposta do Recorrente apresenta boa base conceitual, por óbvio, apresenta conceitos. E apresenta também análises, bastando verificar todo o conteúdo do quesito em pauta.

29. Ainda, segundo o mesmo relatório de avaliação da proposta, textualmente: “Contudo, cometeu algumas falhas consideráveis: Inverteu a denominação do abrangente Programa Água Para Todos na Bahia com o ‘Águas do Sertão’. Sendo que o Programa Águas do Sertão é um programa específico baseado em manancial subterrâneo em uma das regiões do Estado. No item ‘oferta hídrica’ da página 28 apresenta referência ao Canal do Sertão do (sic) Piauiense, que visa atender as necessidades do semiárido do Estado do Piauí, e não do estado da Bahia, demonstrando que o texto foi retirado de outro material e não concebido especificamente para o escopo desta licitação; as ilustrações deixaram a desejar em qualidade e conteúdo”.

30. Fica claro, portanto, que as “falhas” mencionadas teriam sido as únicas razões para enquadrar o texto do Conhecimento do Problema da proposta do Recorrente como *regular*, falhas essas que, conforme demonstrado, não são falhas, mas interpretações equivocadas da Comissão de Licitação.

31. E quanto às ilustrações, o Recorrente também demonstrou que a sua qualidade e conteúdo, diferentemente do que alega a Comissão, não deixam a desejar, ao contrário, foram elaboradas criteriosamente, uma a uma, especificamente para constarem da proposta, com altas qualidade e resolução, possibilitando visualização adequada e pertinente de cada tema ilustrado.

32. Em face de tudo o que foi exposto, o **Consórcio ENGECORPS - TPF** requer a reavaliação do quesito Conhecimento do Problema da sua Proposta Técnica por parte

da Comissão de Julgamento, considerando-o como excelente e, portanto, apto a receber a nota máxima de 2,00 pontos.

.c.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO

33. O Relatório da Comissão de Licitação para análise e Julgamento das Propostas Técnicas assim discorreu sobre a proposta do Recorrente com referência ao quesito Metodologia e Plano de Trabalho:

“Apresentou um conhecimento teórico sobre a abordagem para o desenvolvimento do PESH, inclusive considerando as Unidades de Balanço, um detalhamento adequado do plano de trabalho, fluxograma coerente, e apresentação, cronograma único com destaque aos eventos e produtos e boa estruturação geral. Obteve o conceito BOM.”

34. Tal avaliação demonstra que o Recorrente atendeu a todas as exigências do item 14.2 do Termo de Referência, como de fato ocorreu, uma vez que apresentou uma Metodologia e Plano de Trabalho robustos, descrevendo de forma concisa, objetiva e competente a estruturação dos trabalhos no âmbito do PESH-BA.

35. Entretanto, veja-se a avaliação para o mesmo quesito apresentada pela Comissão no relatório de julgamento da proposta do Consórcio Plano Hídrico BA-CN:

“Apresentou abordagem geral teórica, e embora cite as unidades de balanço hídrico, não abordou com profundidade as especificidades das unidades de balanço que compõem as RPGA's, apresentou fluxograma e cronograma sem maiores recursos gráficos, quando comparados aos demais concorrentes. Apresenta detalhamento suficiente, porém inferior a algumas concorrentes. Obteve o conceito BOM.”

36. Constatase claramente que a Comissão identificou problemas na proposta analisada quanto ao quesito em pauta, causando estranheza que tenha atribuído o mesmo conceito “BOM” conferido ao Recorrente, ainda que tenha, inclusive, citado explicitamente que a proposta do Consórcio Plano Hídrico BA-CN é inferior às de alguns concorrentes.

37. Observa-se, mais uma vez, a ausência de isonomia do julgamento das propostas por parte da Comissão de Licitação, solicitando-se, portanto, a revisão da nota do Recorrente para o quesito Metodologia e Plano de Trabalho, atribuindo-lhe a pontuação máxima de 2,00 pontos.

38. Caberia, inclusive, revisar a pontuação do quesito em questão atribuída ao Consórcio Plano Hídrico BA-CN, tendo em vista que a avaliação da Comissão é compatível com o conceito “regular”, segundo o critério estabelecido pelo item 14.5 do Termo de Referência: “Texto que atende parcialmente ao exigido no Edital”.

39. Observando-se a Metodologia e Plano de Trabalho apresentados pelo Consórcio HIDROBAHIA, pode-se supor que a sua proposta não possui homogeneidade e nem foi objeto de consolidação, pois, enquanto aborda os resultados do PNSH no Conhecimento do Problema, demonstra desconhecer que o Plano Nacional foi lançado em abril de 2019, de acordo com o que consta do item 2.2 de sua proposta técnica, textualmente:

“É importante ressaltar que o PESH-BA será compatibilizado com o Plano Nacional de Segurança Hídrica – PNSH, **que está sendo elaborado pelo Ministério da Integração Nacional (grifo nosso)**, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica – SIH, e pela Agência Nacional de Águas – ANA, em uma ação do âmbito do Programa de Desenvolvimento do Setor Água – INTERAGUAS”.

40. O mesmo texto acima reproduzido também demonstra ignorar que o trabalho foi elaborado pela ANA em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Regional, valendo salientar que o PNSH será o principal balizador para o desenvolvimento do PESH-BA.

41. Contudo, a proposta técnica do Consórcio HIDROBAHIA recebeu da Comissão de Licitação a pontuação máxima possível, não sendo apontada nenhuma **falha** desse concorrente.

.d.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA

42. Para a apresentação das equipes técnicas pelos licitantes, o item 14.4 do Termo de Referência solicita, textualmente:

“As EMPRESAS deverão relacionar os integrantes da equipe técnica que mobilizarão para executar o trabalho, indicando as funções que ocuparão e descrevendo suas responsabilidades, as horas de trabalho mensais previstas para cada membro da equipe em cada atividade integrante do Plano de Trabalho. (grifos nossos).

Para melhor entendimento da estruturação e relações da equipe técnica, as EMPRESAS deverão apresentar um organograma”(grifo nosso).

43. Além desses elementos obrigatórios para a apresentação dos profissionais, para o entendimento das tarefas que lhes serão atribuídas e da estrutura organizacional sob a qual irão atuar, o Termo de Referência relaciona documentos exigidos para comprovação da sua formação acadêmica e da sua experiência para desenvolver os serviços.

44. Trata-se, portanto, de duas vertentes obrigatórias e complementares exigidas pelo Termo de Referência para a avaliação da equipe técnica dos licitantes, de modo que ela seja considerada como parte integrante das propostas, juntamente com o Conhecimento do Problema e com a Metodologia e o Plano de Trabalho.

45. A seguir, o Recorrente demonstra, mais uma vez, os equívocos da Comissão de Licitação quando da avaliação do quesito Equipe Técnica dos concorrentes.

.d.1.

RELAÇÃO, DETALHAMENTO DE FUNÇÕES, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA EQUIPE TÉCNICA E ALOCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ÀS ATIVIDADES DO PLANO DE TRABALHO

46. No Capítulo 5 da sua Proposta Técnica, o Recorrente apresenta os seguintes temas:

- Item 5.1: Relação da Equipe Técnica (páginas 93 a 103), em que, além de relacionar no Quadro 5.1 toda a equipe proposta (chave executiva, de apoio sênior, complementar e consultoria especializada), apresenta currículos resumidos de todos os profissionais de nível superior ofertados;
- Item 5.2: Estrutura Organizacional (páginas 103 a 107), discriminando em detalhes as funções e responsabilidades de cada profissional proposto no item 5.1, e complementando as informações com a apresentação do organograma da equipe técnica; e
- Item 5.3: Alocação da Equipe Técnica às Atividades (páginas 106 e 107, demonstrando, no Quadro 5.2, a alocação em horas de toda a equipe às cinco etapas do Plano de Trabalho.

47. Verifica-se, portanto, que o Recorrente atendeu integral e indubitavelmente ao que exige o item 14.4 do Termo de Referência.

48. Entretanto, avaliando as propostas dos demais licitantes, o Recorrente identificou omissões relevantes, tal como sintetizado no quadro abaixo:

Licitante	Descrição das Funções	Organograma	Cronograma de Alocação	Obs
Consórcio HIDROBAHIA UFC-TECHNE	Não apresentou	Não apresentou	Não apresentou	
Consórcio Águas na Bahia HYDROS-ENGEPLUS	Atende	Atende	Atende Parcialmente	Cronograma de Alocação da equipe ao longo dos meses não correlacionado com as atividades do Plano de Trabalho
Consórcio BECK-MPB	Não apresentou	Não apresentou	Não apresentou	
Consórcio ÁGUA & SOLO-ENCOP	Não apresentou	Não apresentou	Não apresentou	
Consórcio NERK - Recursos Hídricos	Não apresentou	Não apresentou	Não apresentou	
Consórcio STE-MAGNA	Atende	Atende	Não apresentou	

49. Da exigência contida no comentado item 14.4, se extrai que a apresentação dos referidos tópicos (Descrição das Funções; Organograma; e Cronograma de Alocação) não é meramente facultativa, mas impõe ao proponente verdadeira obrigação

inarredável. Tal pressuposto é formador de todo contexto propositivo e formador da Equipe Técnica, e se revela em verdadeiro mecanismo de segurança para a Administração Pública, visando garantir a efetividade da proposta apresentada, mitigando, assim, eventuais “aventureiros” que visem unicamente enriquecer em detrimento da sociedade baiana.

“As EMPRESAS **deverão** relacionar os integrantes da equipe técnica que mobilizarão para executar o trabalho, indicando as funções que ocuparão e descrevendo suas responsabilidades, as horas de trabalho mensais previstas para cada membro da equipe em cada atividade integrante do Plano de Trabalho.

Para melhor entendimento da estruturação e relações da equipe técnica, as EMPRESAS **deverão** apresentar um organograma”.
(grifos nossos)

50. Neste contexto, a consideração das equipes técnicas propostas por licitantes que efetivamente não cumpriram com tal requisito, se revela atentatório aos princípios normativos incidentes, tais como o da **isonomia entre licitantes, vinculação ao instrumento convocatório, moralidade, razoabilidade** e assim por diante. É agir em evidente arripio e descompasso com as premissas estabelecidas no edital de licitação, privilegiando o menoscabo de uns e desconsiderando o zelo de outros.

51. Ressalte-se, que a manutenção e valoração (classificação) das propostas apresentadas em inexorável desatendimento aos reclamos editalícios, maculará o processo licitatório, viciando-o de forma imprestável.

52. Desta forma, é imperiosa a reforma da pontuação aplicada à tais empresas, sendo mister a **desclassificação** das propostas técnicas das proponentes **Consórcio HIDROBAHIA UFC-TECHNE; Consórcio BECK-MPB; Consórcio ÁGUA & SOLO-ENCOP; e Consórcio NERK - Recursos Hídricos**, em face do evidente desatendimento aos pressupostos de apresentação da equipe técnica.

.d.2.

DA ANÁLISE DOS ATESTADOS APRESENTADOS PELO RECORRENTE

53. Com relação à pontuação dos atestados da equipe técnica do Recorrente constante do relatório de análise da sua Proposta Técnica, cabe esclarecer e demonstrar o julgamento equivocado da Comissão de Licitação para dois profissionais, como se passa a expor.

.d.2.1.

DA PONTUAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE-CHAVE EXECUTIVA

MARCELO CASIUCH

54. Foram apresentados 4 atestados registrados no CREA e respectivas CATs para comprovação da experiência do profissional:

- a) Em três desses atestados, referentes às CAT's nºs **2055/94, 2057/94 e 2058/94**, emitidos pela Compagnie Nationale d'Aménagement de la Région du Bas-Rhône et du Languedoc – BRL, constam **o nome e o número de registro no CREA-RJ do engenheiro Marcelo Casiuch como profissional responsável, estando também registrado tal fato nas respectivas CATs.**

Sobre tais atestados, destaca-se, ainda o informado no timbre do canto inferior esquerdo do documento: **“Affaire placée sous la responsabilité de BRL”, que em tradução livre significa “Negócio/Trabalho alocado sob a responsabilidade da BRL**, ou seja, que a BRL é a **responsável única pelos trabalhos contratados**; neste mesmo timbre consta que **a BRL é uma Sociedade Anônima a Diretório e Conselho de Supervisão**, ao Capital de FF 24.105.000, sendo, portanto, **uma entidade de direito privado.**

Tal como informado nesses mesmos atestados, a BRL também é membro da GERSAR – Groupement d'Etudes et de Réalisations des Sociétés d'Aménagement Régional, uma holding que agrupa três sociedades de desenvolvimento regional francesas, voltadas à realização de atividades nesse setor, na França e no estrangeiro. Cabe ressaltar, conforme destacado no parágrafo anterior, que todos os três atestados foram emitidos sob a responsabilidade única da BRL e firmados pelo Coordenador Geral e representante da BRL e da GERSAR para a América Latina.

- b) No que concerne ao atestado relacionado à CAT nº **1914/94**, conforme indicado nos timbres superior e inferior do documento, este foi emitido pela Compagnie Générale des Eaux, Sociedade Anônima francesa, com capital de FF 2.496.053.600 (entidade de direito

privado), para a Acquaplan Planejamento e Consultoria Ltda., e **que tem como responsável técnico pela elaboração dos estudos relacionados no atestado o Engenheiro Marcelo Casiuch, conforme informado na referida CAT registrada no CREA-RJ**, no âmbito de trabalhos realizados por aquela empresa para a Construtora Andrade Gutierrez, em um contrato firmado com a SABESP.

55. Em vista do exposto, verifica-se que a Comissão de Julgamento se equivocou ao não considerar os atestados para comprovação da experiência do Engº Marcelo Casiuch, visto que o nome do profissional consta de todos os 4 atestados apresentados.

56. O Recorrente solicita, portanto, a reconsideração dos referidos atestados e respectivas CAT's no julgamento e pontuação de Marcelo Casiuch, membro da equipe-chave executiva indicado para a função de Engenheiro com experiência em planejamento de infraestrutura hídrica, elevando a nota da comprovação da sua experiência para 0,3 pontos.

.d.2.2.

DA PONTUAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE-CHAVE EXECUTIVA

RACHEL AZEVEDO

57. Foram apresentados três atestados e respectivas CAT's, não tendo sido considerados para julgamento e pontuação os atestados relativos às CAT's 144951/2017 e 00625.2013.

58. Novamente, houve um equívoco da Comissão de Julgamento, sendo necessário reconsiderar o julgamento e a pontuação dos referidos atestados, em vista dos seguintes motivos:

- a) **CAT 144951/2017** – Contrariamente ao que consta do relatório de avaliação da Proposta Técnica do Recorrente, não se trata de um trabalho relacionado à supervisão, mas sim, de elaboração de estudos e projetos da barragem de Inhobim. Na CAT, informa-se, na linha Atividade técnica: A3 – Supervisão **ou Coordenação (grifo nosso)**, sendo indicadas nesta mesma linha as atividades desenvolvidas relacionadas ao meio ambiente; na linha logo a seguir, “Observações”, complementa-se essa informação com a discriminação das atividades de “Elaboração de Estudos Básicos e Concepção, EIA-RIMA, Levantamento

Cadastral, Plano de Reassentamento, Detalhamento do Projeto Executivo, Avaliação Econômica e Financeira e CERTOH, da Barragem de Inhobim no rio Pardo – Bahia.

Corroborar essa afirmação o atestado anexo à CAT, pois no item **1 – Estudos e Projetos Desenvolvidos**, encontram-se detalhadas todas as atividades relativas ao **projeto de engenharia da barragem de Inhobim**, das quais destaca-se a definição de alternativas para o projeto, a elaboração do relatório de concepção do projeto básico e o detalhamento do projeto executivo da barragem, e no **item 2 – Equipe Técnica** deste mesmo atestado, informa-se também que **coordenação do trabalho foi realizada pela Eng^a Rachel Azevedo**.

- b) **CAT 00625.2013** – Conforme indicado no atestado emitido pela COGERH-CE que acompanha esta CAT, **fizeram parte do escopo dos serviços realizados sob a coordenação da Eng^a Rachel Azevedo** (vide indicação na relação do Corpo Técnico Responsável, na última página do atestado) as seguintes atividades envolvendo **129 açudes/barragens**, 8 adutoras, 6 canais, 3 túneis e 13 estações de bombeamento, além das obras do Eixão das Águas:

“ C) PLANO DE RECUPERAÇÃO DE OBRAS HIDRÁULICAS

- Elaboração de projetos de recuperação específicos para cada obra hídrica, que servem como embasamento para realização de licitação dos serviços de recuperação das obras.”

59. Verifica-se, portanto, que os atestados apresentados para comprovação da experiência da Enga Rachel Azevedo atendem integralmente às exigências do Edital para o profissional que deverá assumir a função de Engenheiro com experiência em projetos e obras hidráulicas com ênfase em obras de barragens e/ou de captação e adução e/ou segurança de barragens.

60. Assim, solicita-se a reconsideração de ambos os atestados e respectivas CAT's no julgamento e pontuação da engenheira Rachel Azevedo, membro da equipe-chave executiva, elevando a nota da comprovação da sua experiência para 0,6 pontos.

61. Em face do que foi exposto, o Recorrente solicita que a nota para a experiência da sua equipe técnica, incluindo o coordenador e a equipe-chave executiva seja ampliada de 2,40 para 3,00 pontos.

.iii.

Dos Pedidos

Por todo o exposto, requer-se à **Ilustre Comissão de Julgamento de Licitação**, ou a quem lhe faça as vezes, que **receba o presente recurso administrativo** e que **Reforme** a pontuação atribuída à Recorrente, conforme o entabulado nos tópicos supra, bem como desclassifique as propostas das proponentes **Consórcio HIDROBAHIA UFC-TECHNE; Consórcio BECK-MPB; Consórcio ÁGUA & SOLO-ENCOP; e Consórcio NERK - Recursos Hídricos**, em face do evidente desatendimento aos pressupostos estipulados no **Item 14.4 – Equipe Técnica** do edital de licitação, consubstanciado na ausência de demonstração **obrigatória** da Descrição das Funções; Organograma; e Cronograma de Alocação , bem como a não consideração do Conhecimento do Problema do **Consórcio PLANO HÍDRICO BA-CN** e **dando provimento ao presente recurso.**

Termos em que,
Espera deferimento.

Barueri, 09 de setembro de 2020

[assinado digitalmente]

Consórcio ENGECORPS - TPF

Danny Dalberson de Oliveira

Representante legal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/ADE8-8848-73F0-0D75> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ADE8-8848-73F0-0D75



Hash do Documento

565656B479029C9E6DED03D29B00FCA509A9B8C7B5F59CEB91591045272A4E24

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/09/2020 é(são) :

☒ Danny Dalberson De Oliveira - 805.741.818-49 em 09/09/2020

16:45 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

